



6RTD-RJ 02.01.2014
PROTOK. 1302992

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0828.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - RIOTERRA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e
o CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - RIOTERRA, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede em Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Padre Chiquinho, nº 1651, bairro São João Bosco, CEP 76.803-786, inscrito no CNPJ sob o nº 03.721.311/0001-38, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 9.117.000,00 (nove milhões, cento e dezessete mil reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária no Estado de Rondônia, residentes nos municípios de Itapuã do Oeste, Cujubim e Machadinho d'Oeste, para: i) a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR; e ii) o plantio e a realização de pesquisas de Sistemas Agroflorestais-SAFs para a recuperação de áreas alteradas ou degradadas em reservas legais e áreas de preservação permanente, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA

6RTD-RJ 02.01.2014
PROT. 1302992

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 11.760-9, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Nova Porto Velho (RO) (nº 3231-X), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011,

respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive

material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;

- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, nos locais de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placas alusivas à colaboração financeira do Fundo Amazônia, as quais deverão permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira, bem como os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do projeto, os quais deverão ser disponibilizados ao público em geral por meio do mencionado sítio eletrônico;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na mencionada cláusula;
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXV - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVIII - comprovação da realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a

serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;

- XXX - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às atividades do projeto que demandem licenciamento, expedida(s) pelo órgão ambiental competente, caso não seja hipótese de dispensa do licenciamento ambiental das respectivas atividades;
- XXXI - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXII - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXIV - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Quitação pelo BNDES, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXXVI - celebrar, com o representante de cada uma das famílias selecionadas para participar da ação de recuperação ambiental de áreas degradadas, termo de compromisso (ou outro instrumento jurídico similar), cujo modelo deverá ser previamente submetido para apreciação do BNDES, no qual o agricultor familiar deverá se comprometer com o fornecimento de informações e adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a manutenção dos sistemas agroflorestais implantados com recursos do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, com a utilização de sua propriedade/posse de forma ambientalmente sustentável, autorizar o acompanhamento do projeto pelo BNDES, bem como declarar ter a propriedade ou posse mansa e pacífica da área;

- XXXVII - manter em seus arquivos os documentos jurídicos citados no inciso anterior, devidamente firmados por cada um dos proprietários/possuidores dos imóveis que serão beneficiados, anteriormente à implantação dos sistemas agroflorestais, bem como disponibilizando-os sempre que solicitado pelo BNDES;
- XXXVIII - manter em seus arquivos documentos comprobatórios contendo os critérios objetivos utilizados para seleção das famílias que participarão da ação de recuperação de áreas degradadas, bem como, a relação final das famílias selecionadas;
- XXXIX - responsabilizar-se pela gestão e utilização dos equipamentos adquiridos com os recursos do Fundo Amazônia destinados aos laboratórios e viveiro previstos no projeto de que trata a Cláusula Primeira, devendo doá-los, ao final, à Universidade Federal de Rondônia (UNIR) ou ao Município de Itapuã do Oeste, conforme aplicável;
- XL - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

III - Para utilização das parcelas de recursos destinados a atividades em assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA): indicação formal do INCRA do assentamento a ser apoiado, bem como manifestação do apoio da referida autarquia às atividades do projeto de que trata a Cláusula Primeira, a serem implementadas no respectivo assentamento.

IV - Para utilização da primeira parcela de recursos destinados à implantação dos sistemas agroflorestais: celebração de termo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico similar, satisfatório ao BNDES, mediante o qual seja formalizada parceria do BENEFICIÁRIO com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), especialmente abrangendo o compromisso desse instituto disponibilizar pesquisadores para atuação conforme previsto no projeto, ficando expresso que eventual pagamento com recursos do projeto deverá ocorrer

exclusivamente por meio de bolsas de pesquisa, comprovando a disponibilidade e compatibilidade de horários e de acordo com a legislação aplicável ao INPA.

V - Para utilização das parcelas de recursos destinados à implantação dos sistemas agroflorestais:

- a) apresentação de autorização/licença ambiental, oficialmente publicada, ou ainda, sua respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) no caso dos sistemas agroflorestais irrigados: apresentação da outorga de uso de água (ou sua respectiva dispensa), emitida pelo órgão ambiental competente;
- c) apresentar declaração, conforme modelo satisfatório ao BNDES, de que obteve os documentos jurídicos de que trata a Cláusula Terceira, inciso XXXVI, certificando-se com relação à regularidade da posse/domínio e obtenção das respectivas anuências dos responsáveis pelas propriedades/posses;

VI - Para utilização da primeira parcela dos recursos destinados à realização de estudos de solo e paisagem: celebração de termo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico similar, satisfatório ao BNDES, mediante o qual seja formalizada parceria do BENEFICIÁRIO com a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), especialmente abrangendo o compromisso da UNIR, com duração mínima de 04 (quatro) anos a partir do início do projeto de que trata a Cláusula Primeira, em que constem as seguintes obrigações: (i) a disponibilização de pesquisadores para atuação conforme previsto no projeto, ficando expresso que eventual pagamento com recursos do projeto deverá ocorrer exclusivamente por meio de bolsas de pesquisa, comprovando a disponibilidade e compatibilidade de horários e de acordo com a legislação aplicável à UNIR; (ii) a disponibilidade do uso do Laboratório de Geociências para as pesquisas, pelo BENEFICIÁRIO; e (iii) a cooperação com o presente projeto e autorização para seu acompanhamento pelo BNDES;

VII - Para utilização da primeira parcela dos recursos destinados à expansão da capacidade de produção do viveiro municipal de Itapuã do Oeste e à modernização do Laboratório de Botânica:

- a) formalização de termo de cooperação ou instrumento jurídico similar, entre o BENEFICIÁRIO e o município de Itapuã do Oeste/RO, satisfatório ao BNDES, com duração mínima de 04 (quatro) anos a partir do início do projeto de que trata a Cláusula Primeira, no qual conste: (i) a anuência do município em relação às ações previstas no projeto relativas ao viveiro, incluindo acesso ao BNDES para acompanhamento; (ii) atribuição da gestão não onerosa do viveiro e de seu laboratório ao BENEFICIÁRIO; (iii) fornecimento gratuito das mudas necessárias à recuperação das áreas previstas no projeto;

- b) apresentação de autorização/licença ambiental, oficialmente publicada, ou ainda, sua respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente relativa ao funcionamento e à expansão do viveiro e funcionamento de seu laboratório;
- c) apresentação da outorga de uso de água (ou sua respectiva dispensa), emitida pelo órgão ambiental competente;
- d) autorização emitida pelo órgão ambiental competente para realização de coleta de sementes na Floresta Nacional do Jamari.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;



André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.




André Banhara Barbosa da Oliveira
Advogado

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em

julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 000412013-26001311, expedida em 25 de junho de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 22/12/2013.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 925, folha 120-120, ato nº 108, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por André Banhara Barbosa de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.




André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0828.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia - Rioterra.

Rio de Janeiro, 04. de dezembro de 2013.

Pelo BNDES:

[Redacted signature]

SERVIÇO NOTARIAL
[Stamp]

SERVIÇO NOTARIAL
[Stamp]

[Redacted signature]

Guilherme N. Leorde
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature]

4º OFÍCIO
[Stamp]

[Redacted signature]

4º OFÍCIO
[Stamp]

CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - RIOTERRA

Fabiana B. Gomes
Presidente
Centro de Estudos Rioterra

Frederico de S. Bastos
Coord. Adm / Financeiro
Centro de Estudos Rioterra

TESTEMUNHAS:

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rd-rj.com.br
[Stamp]

[Redacted signature]

Nome: *Felicia Barbosa de Maltiza*
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

[Redacted signature]

Nome: *Roberta Christina Fernandes Fungis*
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

6RTD-RJ 02.01.2014
PROT. 1302992

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Ofício

Registro de Títulos e Documentos Selo Digital de Fiscalização
 PROTOCOLO Nº 0112230 A4AAA54836-CE1D7
 REGISTRO Nº 0079873 Consulte selo
 LIVRO B-359 FLS 150 - 163 www.tjro.jus.br/consultaselo/
 PORTOVELHO(RO), 27/12/2013 Cartorio - Fuju Selo Total
 2.374,81 474,82 0,77

Maria Auxiliadora B. Gonçalves
 Registradora Substituta

USE SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - ass. tlc@esd@bol.com.br

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 137 - Loja C Tel: 3543-6021
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
 WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA -- GUILHERME NARCISO DE LACERDA...

Selo n.º SNUB2640 a SNUB2641
 Rio de Janeiro, 12/12/2013. Em testemunho da verdade,
 191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,72

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

24º OFÍCIO DE NOTAS
 RIO DE JANEIRO
 12/12/2013

UPJ
 SNUB2640

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

FHE (ATO)
 SNUB2641

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV. D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com valor econômico de:
 [0184811]-FABIANA BARBOSA GOMES.....
 Em testemunho da verdade,
 PORTO VELHO, 23 de Dezembro de 2013.
 040-BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO
 ESC. AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 4,65 Selo R\$ 0,77 FUJU
 R\$ 0,93. TOTAL: R\$ 6,35.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I17AAQ27411-3515B
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV. D. PEDRO II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com valor econômico de:
 [0003966]-FREDERICO DE SOUSA BASTOS.....
 Em testemunho da verdade,
 PORTO VELHO, 23 de Dezembro de 2013.
 040-BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO
 ESC. AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 4,65 Selo R\$ 0,77 FUJU
 R\$ 0,93. TOTAL: R\$ 6,35.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I17AAQ27317-0A593
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem, o que certifico.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIAL - MATR. 907126
 PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
 MARCO ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00015 - RN
 CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ

Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-020 Tel: (21) 2233-7878 www.6rtd-rj.com.br

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

REGISTRAL KHI
 ATO
 RUG76883

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 www.6rtd-rj.com.br